



PROVIMENTO Nº 8/2024

Altera o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre – CNNR/AC, instituído pelo Provimento COGER nº 10, de 07 de março de 2016, para dispor sobre a formalização, por instrumento particular, com efeitos de escritura pública, de alienação fiduciária em garantia sobre imóveis.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Samoel Evangelista, no uso das atribuições legais o regramento, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 19, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre), e art. 363, inciso VI, do Regimento Interno deste Sodalício;

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços nas Serventias Extrajudiciais;

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº 172, de 5 de junho de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, que alterou o Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, do mesmo Órgão, para acrescentar o Capítulo VII, Seção I, Do Título, Art. 440-AO;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o entendimento sobre a forma exigida para contratação da garantia de alienação fiduciária de bem imóvel, que necessariamente deverá ser adotada por todos os setores e entidades públicas ou privadas, em especial, pelo Registro de Imóveis, que assentam os referidos negócios jurídicos para lastrear operações que têm impacto no crédito brasileiro;

CONSIDERANDO que a utilização de instrumento particular, relativo à alienação fiduciária, com efeitos de escritura pública tão somente pelos integrantes do Sistema Financeiro



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Imobiliário propiciará mais segurança jurídica, influenciando diretamente questões sociais e econômicas, fortalecendo os direitos dos cidadãos, sobretudo dos hipossuficientes, e funcionando como incentivo à política de desjudicialização, em alinhamento aos objetivos estratégicos do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação exarada por este Órgão Orientador e Fiscalizador no processo administrativo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0005514-90.2024.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o disposto no caput, do Art. 1.151, do Provimento COGER nº 10, de 07 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.151. A permissão de que trata o art. 38 da Lei 9.514/1997 para a formalização, por instrumento particular, com efeitos de escritura pública, de alienação fiduciária em garantia sobre imóveis e de atos conexos, é restrita a entidades autorizadas a operar no âmbito do Sistema de Financiamento Imobiliário - SFI (art. 2º da Lei nº 9.514/1997), incluindo as cooperativas de crédito.

§ 1º. O disposto neste artigo não exclui outras exceções legais à exigência de escritura pública previstas no art. 108 do Código Civil, como os atos envolvendo:

- I - administradoras de Consórcio de Imóveis (art. 45 da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008);
- II - entidades integrantes do Sistema Financeira de Habitação (art. 61, § 5º, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

§ 2º. As entidades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação estão dispensadas do reconhecimento de firma”.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se, dando-se ciência a quem de direito.

Rio Branco-AC, 1º de julho de 2024.

Desembargador **Samoel Evangelista**
Corregedor-Geral da Justiça